



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

**ETP - PARA OBRAS, BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS.**

**Senhor Secretário da SAOFC,**

A fim de dar cumprimento às determinações contidas no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso III do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresenta-se, para apreciação e eventual aprovação de Vossa Senhoria, o presente Estudo Técnico Preliminar com os elementos iniciais que integrarão o projeto básico da contratação.

Cumpre destacar que o documento em epígrafe trata-se de estudo técnico preliminar, visando a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma e ampliação dos Fóruns Eleitorais dos municípios de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste. Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o projeto básico, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

<b>Unidade solicitante:</b>	Assessoria de Engenharia (ASSENGE)
<b>Unidade demandante:</b>	Assessoria de Engenharia (ASSENGE)
<b>Servidor ou equipe responsável pela elaboração do</b>	Antônio Roberto dos Santos Ferrreira - Engenheiro Civil (ASSENGE) André Pimentel (ASSENGE)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>projeto básico da contratação:</b>	
<b>Contratação com previsão no Plano Anual de Contratações - PAC?</b>	<p>( ) Sim. ( X ) Não.</p> <p>Em que pese não está no PAC, a pretensa contratação vai ao encontro das boas práticas de gestão sustentável recomendados pelo TSE e CNJ, conforme <a href="#">Resolução 23.474, de abril de 2016 (TSE)</a> e <a href="#">Resolução 201, de 3 de março de 2015 (CNJ)</a>, bem como das do Tribunal de Contas da União (TCU), dispostas no <a href="#">Acórdão 1752, de 5 de julho de 2011</a>, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública;</p> <p>Diante disso, faz-se necessário impulsionarmos os atos do procedimento de contratação para atender as recomendações frente as disponibilidades orçamentárias dos exercícios de 2022 e 2023.</p>
<b>Houve contratação semelhante em exercícios anteriores?</b>	<p>( X ) Não. (Se assinalado, não responder os demais). ( ) Sim. ( ) Houve incidentes durante o procedimento de seleção da proposta ou na execução do contrato, ou em ambos? ( ) As lições aprendidas estão sendo consideradas neste estudo?</p>
<b>Justificativa:</b> <i>(Descrição sucinta da necessidade.)</i>	<p>Tal iniciativa também está em harmonia com a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia contida na Lei Federal nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que preconiza a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente.</p> <p>O investimento em energia solar fotovoltaica se justifica em face das inúmeras vantagens no seu emprego e uso, pois deve ser levado em consideração que o Brasil possui recurso solar abundante (1550 a 2350 kWh/m<sup>2</sup> por ano) (Fonte: <a href="https://www.portalsolar.com.br/o-que-e-geracao-distribuida.html">https://www.portalsolar.com.br/o-que-e-geracao-distribuida.html</a>). E segundo o Atlas Brasileiro de Energia Solar, 2ª Edição, Publicado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, em 2017, disponível para consulta</p>



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

em [http://ftp.cptec.inpe.br/labren/publ/livros/Atlas Brasileiro Energia Solar 2ª Edicao.pdf](http://ftp.cptec.inpe.br/labren/publ/livros/Atlas_Brasileiro_Energia_Solar_2ª_Edicao.pdf), “No local menos ensolarado do Brasil, é possível gerar mais eletricidade solar do que no local mais ensolarado da Alemanha”.

O Brasil vem evoluindo sua legislação de modo favorável à energia solar fotovoltaica junto com o conceito de geração distribuída. Com a criação da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, foi instituído o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); alterou as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Além da Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – que criou o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

Quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, os créditos gerados poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses. Isso significa que a energia gerada em períodos de sol pode ser utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma que o gasto final de energia da edificação seja reduzido a apenas uma taxa mínima (em sistemas de baixa tensão) ou à demanda contratada (em sistemas de média tensão).

a) Caso o consumidor possua uma outra instalação em seu CPF/CNPJ, ele poderá utilizar os créditos excedentes para compensar nessa outra unidade consumidora. Essa modalidade de compensação é denominada autoconsumo remoto. Desta forma, uma unidade consumidora da Justiça Eleitoral de Rondônia, pode ter um gerador solar fotovoltaico instalado, dimensionado para o atendimento do seu consumo, de forma integral ou parcial, e até mesmo sendo possível, em caso de geração excedente, a utilização dos créditos para abater os valores das contas de outras edificações da Seção Judiciária de Rondônia, dentro da mesma área de abrangência de cada concessionária.

Por derradeiro, esclare-se que o sistema de usina fotovoltaica dimensionado no Anexo IV será projetado para a ser executado em



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>2023 (nos limites da disponibilidade orçamentária).</p> <p>a) Nessa direção, verificou-se a possibilidade técnica de execução parcelada do sistema, já que os módulos são projetados em quantas partes necessárias, os quais funcionam de forma independentes, mas compondo um único sistema. Os módulos são formados basicamente por placas solares (geradores fotovoltaicos), ligados a um ou mais inversores (equipamento que converte a energia solar em energia consumida). Esses módulos, por sua vez, são conectados a rede elétrica da unidade consumidora e ao medidor de energia da concessionária pública. Desta forma, cada unidade consumidora poderá instalar tantos módulos possíveis, a medida de sua oportunidade e conveniência.</p>
<p><b>Objeto:</b> <i>(Descrição do objeto da contratação – observar seu enquadramento na definição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, do art. 1º c/c o art. 3º, inciso II, do Decreto n. 10.024/2019: padrões de desempenho e qualidade que possam</i></p>	<p>Formação de registro de preços, para eventual contratação de empresa de engenharia apta a <b>executar o fornecimento e a instalação de Sistemas de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, conforme o Anexo I – Caderno de especificações</b>, para as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.</p>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<p><i>ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado).</i></p>	
<p><b>Quantidade:</b> <i>Estimativa das quantidades (unidades).</i></p>	<p>O preço estimado foi estipulado a partir das cotações do mercado local, e compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente termo, inclusive o BDI para serviços e equipamentos, nos termos do <b>Anexo II – Planilha de Formação de Preços de Referência</b>, com base em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos no mercado, tem-se o montante de <b>R\$ 5.940.844,18 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).</b></p>
<p><b>Data prevista para o início das entregas ou para a prestação dos serviços:</b></p>	<p>Janeiro de 2022.</p>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PIMENTEL, Técnico Judiciário**, em 15/12/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0952478** e o código CRC **921692CC**.